



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI Nº. 7.234 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 490/2021 Autor: VER(A). BRIVALDO MARQUES

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Maceió com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.
- Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":
- I Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:
- I Identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
- II Promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- II verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV Encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;
- V Capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;





- VI Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.
- **Art. 4º** A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

WHITE THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERT